

Relatório da Actividade Sancionatória

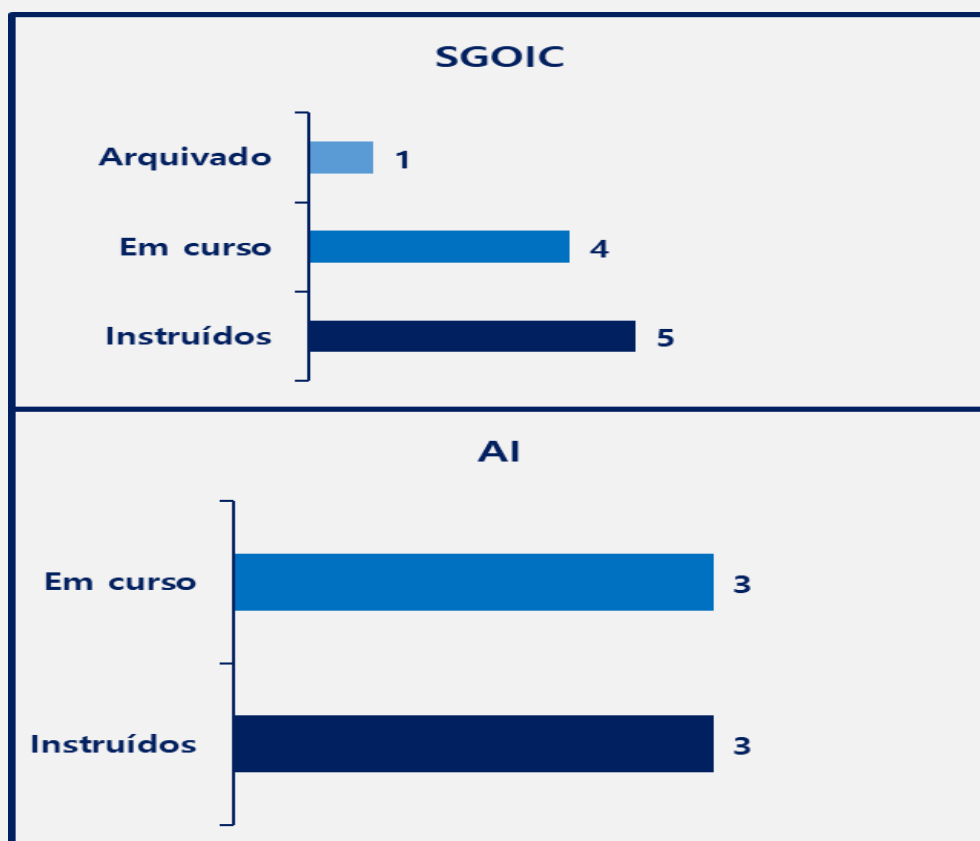
II Semestre/23



No II semestre de 2023, a Comissão do Mercado de Capitais instruiu um total de **8 processos sancionatórios às entidades sob sua supervisão**. Este registo representou uma redução em **11,11%**, relativamente aos 9 processos instruídos no semestre anterior.

Assim, as informações apuradas podem ser resumidas por entidades tais como: as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) e os Agentes de Intermediação (AI), conforme apresentado na figura 1.

Figura 1. Resumo dos processos sancionatórios instruídos por entidades.

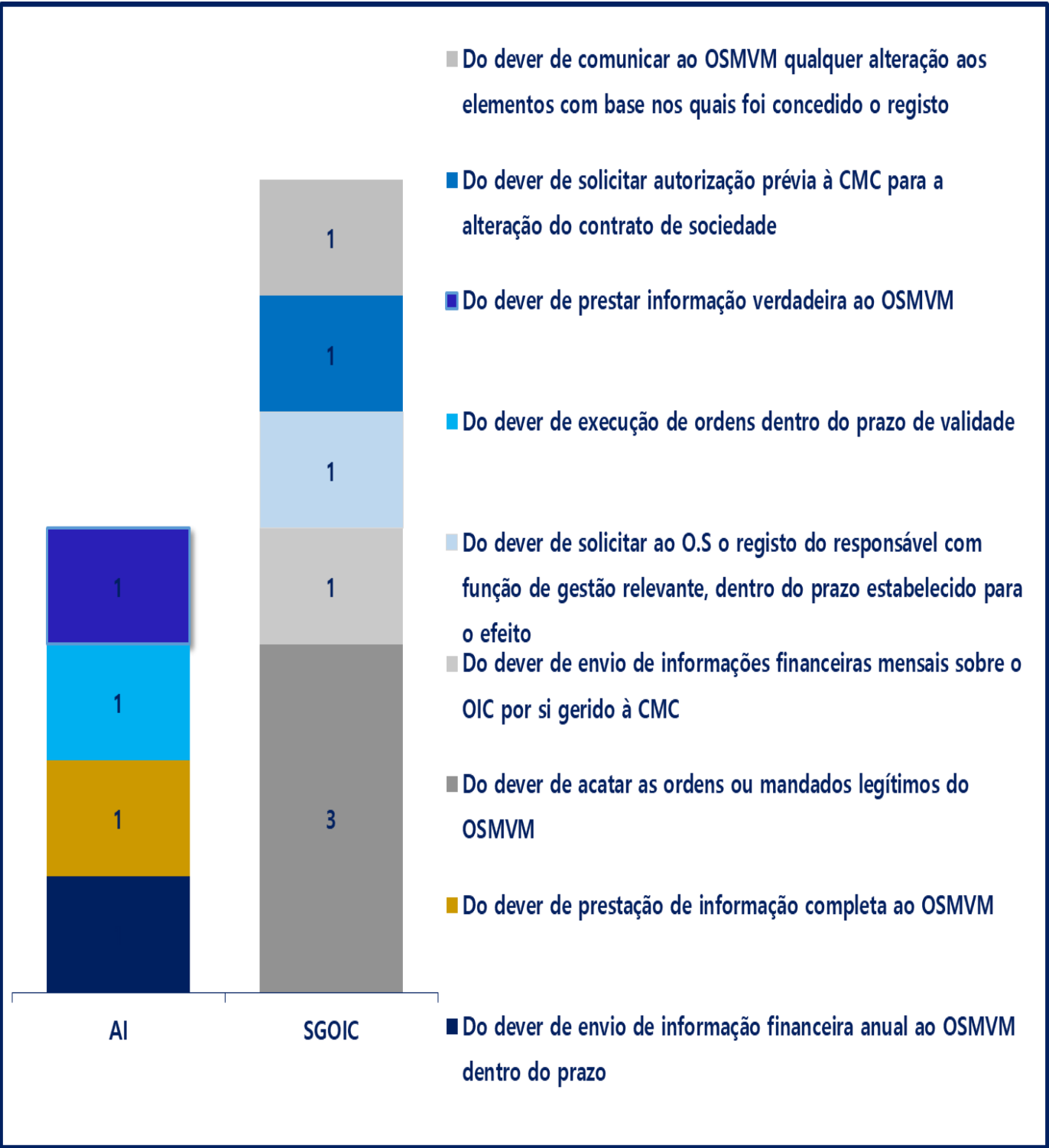


Os processos instruídos no segundo semestre de 2023 resultaram, a grosso modo, das seguintes violações:

- Do dever de envio de informação financeira anual ao Orgão de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários (OSMVM) dentro do prazo (1);
- Do dever de prestação de informação completa ao OSMVM (1);
- Do dever de acatar as ordens ou mandados legítimos do OSMVM (3);
- Do dever de envio de informações financeiras mensais sobre o OIC por si gerido ao OSMVM (1);
- Do dever de solicitar ao OSMVM o registo do Responsável com Função de Gestão Relevante, dentro do prazo estabelecido para o efeito (1);
- Do dever de execução de ordens dentro do prazo de validade (1);
- Do dever de prestar informação verdadeira ao OSMVM (1);
- Do dever de solicitar autorização prévia à OSMVM para a alteração do contrato de sociedade (1);
- Do dever de comunicar ao OSMVM qualquer alteração aos elementos com base nos quais foi concedido o registo (1).

Estas perfazem um total de **9** violações, que podem ser distribuídas entre as entidades, conforme ilustrado na figura 2.

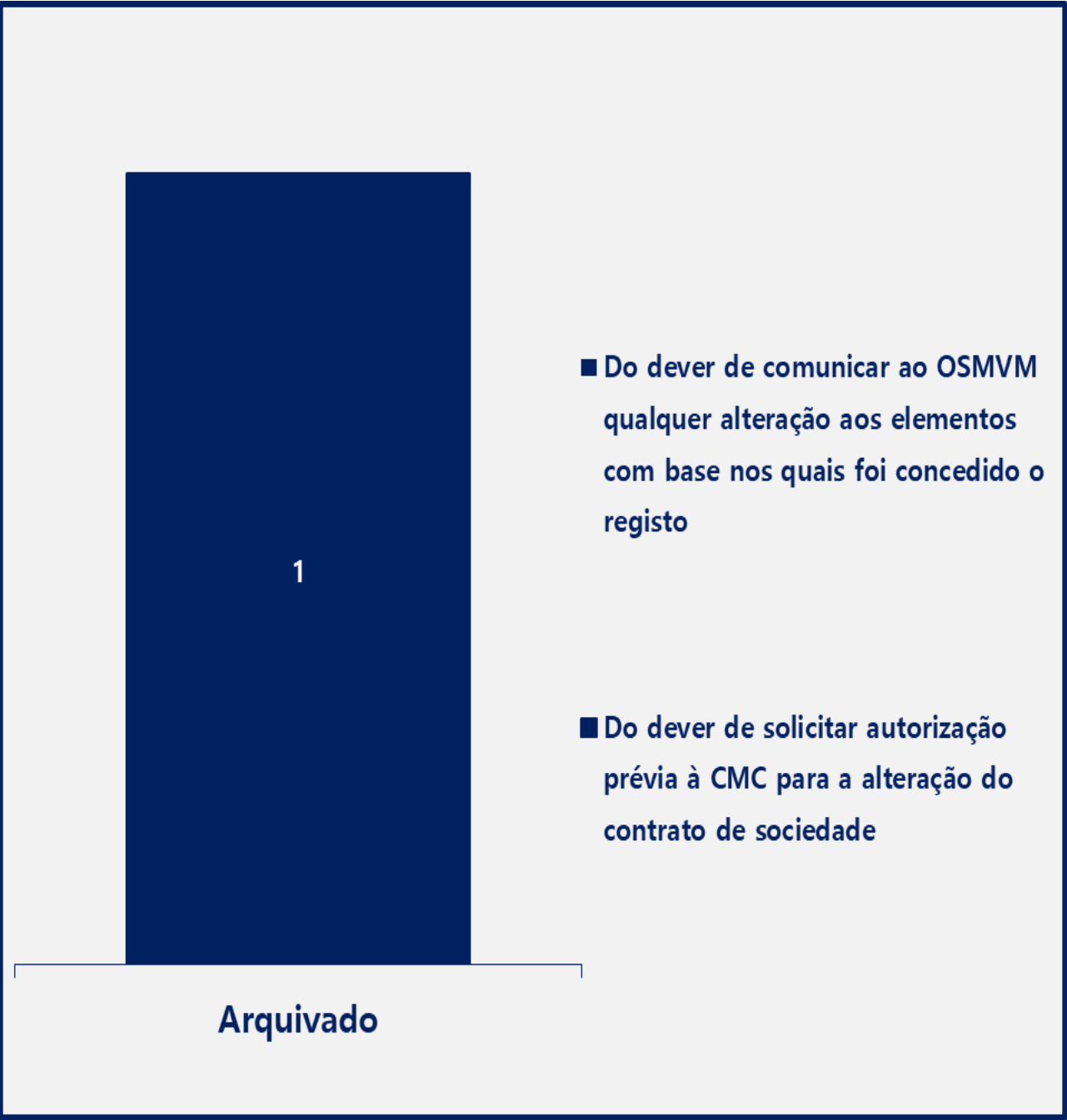
Figura 2. Tipologia de violações registadas por entidade



Da totalidade de processos instruídos no referido semestre, 1 processo encontra-se encerrado e 7 permanecem em curso.

O processo encerrado resultou em arquivamento.

Figura 3. Resultado do processo sancionatório por tipologia de violações.



Nota: Para informações adicionais sobre os processos de *enforcement* da CMC clique [aqui](#).

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças.

A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho (Estatuto Orgânico da CMC).

Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é enquadrada pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (CódVM – Código de Valores Mobiliários) e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (LRGIF – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).

Ao poder de regulação e de supervisão da CMC, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sob a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios.

A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

CONTACTOS

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,

Rua do MAT, 3B, GU 19 B

Bloco A5, 1º e 2º Luanda, Angola

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

Telefone: (+244) 992 518 292 | 949 546 473

E-mail: institucional@cmc.ao; gee@cmc.ao

Website: www.cmc.ao



Disclaimer: Este documento foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.